LEI Nº 169 de 17 de MARÇO de 1952

ANTONIO GOULART NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....;

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer doação a Fazenda do Estado, de um terreno de propriedade da Municipalidade, para nele ser construido predio para funcionamento de um Grupo Escolar.

Parag. 1º)- O terreno mencionado no artigo anterior, mede 84,00 mts. (oitenta e quatro metros) de cada lado, confrontando com as Avenidas Rio Branco e Dr. Adhemar de Barros, com a Rua Osvaldo Cruz e Av. Navarro de Andrade. Faz parte do antigo loteamento do Patrimonio de Adamantina, caracterizado como quadra nº 20.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da doação correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 17 de Março de 1952.

Antonio Goulart Netto
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Março de 1952.

Mauro Oliveira
-Secretario da Prefeitura-